

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

CONTRATO Nº 2026.04.10.34.**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90008/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A
EMPRESA M.K. DE AZEVEDO ARAUJO
DUTRA DANTAS LTDA, PARA OS DEVIDOS
FINS QUE SE DECLARAM:**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Bairro Mirandão, CEP: 63.125.070, na Cidade de Crato, Estado do Ceará, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo Sr. Paulo de Tarso Cardoso Varela, Portador do CPF nº ***.999.053-**, e a empresa **M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA**, com sede Rua Gonzaga Pedro Da Silva, Nº 342, Bosque do Piranhas, São Bento – PB, CEP: 58.865-000. Telefone (83) 9 8189-1986, e E-mail: alfaeletromoveis.sb@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. Lucas Gustavo Lima Da Silva, portador do CPF nº ***.759.574-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa de Licitação, sob o nº 90008/2026 e, em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta nº 90008/2026, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90008/2026, e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, visando atender às necessidades da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, conforme

M K DE AZEVEDO Assinado digitalmente
ARAUJO DUTRA por M K DE
DANTAS AZEVEDO ARAUJO
LTDA:2106277700 DUTRA DANTAS
0150 LTDA:210627770001-
50



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA, com a finalidade de atender às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 7.136,00 (sete mil, cento e trinta e seis reais)**, nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade De Fornecimento	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1968903	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUs CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, VERSAO HI WALL, CONTROLE REMOTO SEM FIO, SPLIT SYSTEM'S, MONOFASICO, COMPRESSOR CONVENCIONAL, R32, CLASSIFICACAO A DO INMETRO, COBERTURA 16 A 18 M2, 220 VOLTS, EMBALAGEM 1.0 CONJUNTO.	UNIDADE 1.0 UNIDADE	VIX - AS-12TW2RLDDK00	4	R\$ 1.784,00	R\$ 7.136,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

5.3. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações (PNCP) em observância ao art. 94 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

M K DE AZEVEDO Assinado digitalmente
ARAÚJO DUTRA por M K DE AZEVEDO
DANTAS AZEVEDO ARAÚJO
DUTRA DANTAS
LTDA:21062777001
0150 50

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Indicação do preposto:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. Do controle e fiscalização da execução

6.7.1. Será designado os seguintes empregados públicos na condição de gestores:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Cynthia Aguiar Frota Neves	Diretor(a) Geral	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

6.7.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo	Unidade Demandante
Jefferson Soares Souza	Farmacêutico	Policlínica Bárbara Pereira de Alencar

6.7.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

6.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observadas as condições, rotinas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

M K DE AZEVEDO Assinado digitalmente
ARAÚJO DUTRA por M K DE
DANTAS AZEVEDO ARAÚJO
LTDA:2106277700 DUTRA ARAÚJO
0150 50 LTDA:210627770001

Na hipótese de a contratada identificar impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

mínima de **03 (três) dias**, apresentando justificativa devidamente fundamentada, para fins de análise quanto à eventual reprogramação do início da execução, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.3. O descumprimento injustificado dos prazos fixados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

M K DE AZEVEDO Assinado digitalmente
ARAUJO DUTRA por M K DE
DANTAS AZEVEDO ARAUJO
DUTRA DANTAS
LTDA:210627700 LTDA:210627700
0150 50

9.6. Inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.15. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os aparelhos de ar-condicionado fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e aprovadas pela Administração, atendendo integralmente às descrições constantes no **Quadro I – Especificações, quantidades e valores de referência**, observando ainda as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e demais exigências aplicáveis. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, atendendo às normas técnicas e de eficiência energética vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral, observadas as condições, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

10.2. Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser entregues devidamente acondicionados, acompanhados de manuais de instrução em língua portuguesa, certificados de garantia e demais acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, em conformidade com as especificações constantes no Quadro I – Especificações, Quantidades e Valores de Referência.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

lícita, possuam qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e atendam integralmente às exigências legais, ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis.

10.8.4. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desacordo quanto à procedência, qualidade, especificações técnicas ou conformidade normativa, os equipamentos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição imediata, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.9. Da Garantia e Assistência Técnica

10.9.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, funcionamento e desempenho, sem ônus adicional para a Administração.

10.9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica por meio de rede autorizada do fabricante, comprometendo-se a reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer equipamentos que apresentem defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

10.9.3. Caso o reparo não seja realizado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá proceder à substituição do equipamento por outro novo, com características técnicas iguais ou superiores, sem qualquer custo adicional para o CPSMC.

10.10. Das Responsabilidades Ambientais

10.10.1. Os aparelhos de ar-condicionado deverão utilizar gás refrigerante em conformidade com as normas ambientais vigentes, sendo vedado o fornecimento de equipamentos que utilizem substâncias proibidas pela legislação brasileira.

10.10.2. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais relativas ao transporte e manuseio dos equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Para a aquisição dos bens, deverá ser emitida **Nota Fiscal/Fatura**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, após a entrega integral do objeto e respectivo atesto.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

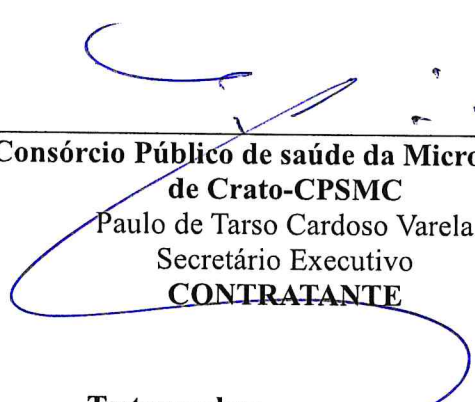
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 10 de abril de 2026.

M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
LTDA:2106277700
0150

Assinado digitalmente
por M K DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA
DANTAS
LTDA:21062777000150



**Consórcio Público de saúde da Microrregião
de Crato-CPSMC**
Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE

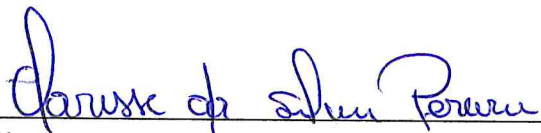
**M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA
DANTAS LTDA**
Lucas Gustavo Lima Da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas

(1)

Nome:


CPF Nº: 03891393350



(2)

Nome:

CPF Nº: 070.797.273 - 67



M K DE AZEVEDO Assinado digitalmente
ARAUJO DUTRA por M K DE
DANTAS AZEVEDO ARAUJO
LTDA:2106277700 DUTRA DANTAS
0150 LTDA:210627770001
50